

LEI N.º 1.987, de 17 de março de 2009.

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.

Autor: Vereador Raimundo Magalhães Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA
no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Valença, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de março de 2009.

Roselidiana Azevêdo Farias
Presidenta

Jorge de Sousa Góes
Vice-Presidente

Antônio Barreto Silva
Secretário